

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 29 de maio de 2023 às 07h56
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

STJ vem aplicando critérios objetivos para julgar casos de Propriedade Intelectual 3
CONSULTOR JURÍDICO

Propriedade Intelectual

Cecilia Mello: Lei Geral do Esporte e a corrupção privada 6
CONSULTOR JURÍDICO

CNN Brasil Online | BR

28 de maio de 2023 | Direitos Autorais

PL das fake news segue com entraves e perspectiva de fatiamento para avançar na Câmara 8
POLÍTICA | LUCIANA AMARAL

MSN Notícias | BR

28 de maio de 2023 | Patentes

Entenda como alguns países propõem remunerar a mídia 10
SARAH PERES

STJ vem aplicando critérios objetivos para julgar casos de Propriedade Intelectual

O Superior Tribunal de Justiça vem consolidando uma tendência em parametrizar casos da área de Propriedade Intelectual. Desde o último ano, a Corte tem se preocupado em adotar critérios, requisitos e métodos de julgamento mais objetivos quanto a esse ramo do Direito.

De acordo com o advogado Rodrigo de Assis Torres, sócio de contencioso do escritório Dannemann Siemsen - referência em **Propriedade** Intelectual no Brasil -, tal inclinação do STJ traz uma maior segurança às decisões que serão proferidas em casos semelhantes nas instâncias inferiores. "Eu diria que a intenção é criar métodos mais transparentes, objetivos e seguros de julgar dentro da meta do tribunal, que é garantir estabilização da aplicação das leis e dos julgados", diz ele. Tais métodos não estão previstos expressamente em lei, mas se baseiam em toda a legislação específica de **Propriedade** Intelectual e em "todo o arcabouço principiológico" do país. O cenário é confirmado por Paulo Armando, sócio do Daniel Advogados, outra banca especializada no ramo: "De fato, há um ânimo do STJ em buscar critérios mais objetivos e específicos para resolver ações envolvendo **Propriedade** Intelectual". Torres explica que, no Brasil, faltam métodos de julgamento. Enquanto isso, na área de **Propriedade** Intelectual, cada controvérsia ganha contornos diferentes. Assim, as decisões judiciais muitas vezes ficam presas às particularidades de cada caso concreto. A adoção de certas práticas e técnicas auxiliam e norteiam os magistrados, especialmente em casos sofisticados, pois trazem bases mais objetivas sobre caminhos a serem seguidos de forma geral em determinados contextos. Com isso, os julgadores, atentos às definições do STJ, têm uma maior segurança sobre como fundamentar suas decisões. Já as partes também ganham segurança nas suas expectativas quanto às decisões judiciais e conseguem até mesmo avaliar em quais situações devem evitar a judicialização de alguma questão de **Propriedade** Intelectual. Teste

360°

Dentro dessa tendência do STJ, algumas decisões recentes foram paradigmáticas. A principal delas, proferida pela 3ª Turma, consolidou o teste 360° para verificação de colidência (semelhança) entre marcas. O teste 360° foi concebido a partir de um estudo acadêmico, feito em 2014 por dois sócios do Dannemann Siemsen: Filipe Fonteles Cabral e Marcelo Mazzola. Ele propõe a sistematização de alguns critérios objetivos a serem avaliados para a resolução de uma disputa entre marcas. Dentre os parâmetros da metodologia estão o grau de semelhança e distintividade entre as marcas, a fama do suposto infrator, a espécie dos produtos, a especialização do público-alvo, o tempo de convivência das marcas no mercado e a diluição - ou seja, a perda gradual da força distintiva da marca a partir do uso de sinais semelhantes por terceiros.

Baseada nesses critérios, a 3ª Turma, sob a relatoria do ministro Moura Ribeiro, não constatou concorrência desleal entre marcas que adotaram as mesmas tendências no trade dress (conjunto de elementos que identificam uma marca) de seus produtos desde a década de 1970, sem desvio de clientela ou confusão entre os consumidores. Segundo Torres, este é um dos primeiros casos de **Propriedade** Intelectual em que o STJ passa a mensagem de ter um método de julgamento para a situação em debate. Até então, a avaliação era subjetiva e dependia do caso concreto. A advogada Patricia Porto, coordenadora acadêmica do Instituto Dannemann Siemsen (braço acadêmico do escritório), explica que os princípios e conceitos aplicados geralmente eram muito difusos. De acordo com ela, o Brasil não tinha uma tradição histórica de promover uma análise tão objetiva no caso de marcas. "O teste 360° reuniu os requisitos principais a serem analisados e trouxe uma assertividade para a análise", assinala. "Não é o único teste, mas é um dos mais completos". Para Torres, o teste é im-

Continuação: STJ vem aplicando critérios objetivos para julgar casos de Propriedade Intelectual

portante porque ajuda o magistrado a "sair do subjetivo". Há situações em que o juiz já conhece a marca em análise e sabe distingui-la de outra, mas o mesmo não vale para o consumidor em geral. "Às vezes, sem um método, o julgador não consegue olhar situações de colidência de uma forma totalmente independente", ressalta. Embora os critérios não estejam previstos na legislação, Torres indica que o teste 360° "pode facilmente decorrer da nossa lei", pois leva em conta princípios constitucionais e "todo o espírito de proteção da Propriedade Industrial". Por exemplo, o requisito da originalidade (distintividade) é um aspecto presente em normas como a Lei de **Direitos** Autorais e a Lei da Propriedade Industrial. Já o critério do tempo de convivência entre as marcas parte da boa-fé objetiva - uma "cláusula geral do nosso ordenamento jurídico-constitucional". Se a situação perdura por cerca de 50 anos, como no caso concreto analisado pelo STJ, o Judiciário pode constatar violação a esse princípio. Desde seu uso pela 3ª Turma, o teste 360° "pegou": passou a ser "naturalmente incorporado pelos julgadores" e já foi aplicado em decisões de instâncias inferiores, até mesmo em casos que não são do Dannemann Siemsen. Mais parâmetros

Armando destaca outro acórdão recente, anterior ao do teste 360°, no qual a 3ª Turma do STJ usou critérios diferentes, mas ainda objetivos, para verificar violação de trade dress, em um caso envolvendo peças de vestuário íntimo feminino. Na ocasião, a relatora, ministra Nancy Andrighi, resgatou fundamentos de um precedente de 2017 (REsp 1.677.787). Dentre os pressupostos apresentados pela magistrada para a análise está a funcionalidade. Segundo ela, as características gráficas e visuais de um produto ou de uma embalagem "não podem guardar relação com exigências inerentes à técnica ou à funcionalidade precípua do produto" - ou seja, não podem ter outra função ou propósito que não seja especificamente a sua diferenciação no mercado. Um elemento também imprescindível para que o titular possa contestar o trade dress de outra marca é a possibilidade de confusão ou de associação indevida en-

tre os produtos. Por fim, para a proteção da marca contra outra, é preciso levar em conta sua distintividade frente aos concorrentes (ou seja, sua originalidade, critério também usado no teste 360°, mais tarde adotado pelo colegiado).

Paródias

Também no último ano, a 2ª Seção do STJ propôs condições objetivas para o reconhecimento da licitude de paródias. No acórdão, o colegiado considerou que a finalidade político-eleitoral é irrelevante para a caracterização de uma paródia lícita. Conforme o voto vencedor, proferido pelo ministro Luis Felipe Salomão, o uso de paródia musical em uma propaganda eleitoral não depende de autorização prévia do autor da obra original, desde que cumpra alguns requisitos. A paródia precisa, por exemplo, de um certo grau de criatividade - ou seja, não pode ser uma verdadeira reprodução da obra original. A paródia em propaganda eleitoral também não pode ter um "efeito desabonador" da música original - ou seja, não pode depreciá-la. Também é exigido o respeito à honra, à intimidade, à imagem e à privacidade de terceiros. Para Patricia, dentre os requisitos elencados pela Corte, o principal é a ausência de intuito comercial. Ela indica que é necessária a prévia autorização do autor da obra original se houver um "uso precípua comercial, principalmente publicitário". Este critério foi acrescentado posteriormente à decisão, a partir de um voto-vista do ministro Raul Araújo. A Lei de **Direitos** Autorais já prevê o uso livre de paródias "que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito". Mas Patricia explica que ainda havia "uma divergência quanto ao uso político-eleitoral", agora uniformizada pelo STJ a partir de critérios mais específicos. Repetitivos

O uso de métodos de julgamento para Propriedade Intelectual ainda é incidental. Os colegiados do STJ vêm adotando tais testes como referência, mas a parametrização não é oficial, nem obrigatória para as instâncias inferiores. Uma definição vinculante só

Continuação: STJ vem aplicando critérios objetivos para julgar casos de Propriedade Intelectual

poderia ocorrer por meio de recursos repetitivos. Mas Torres explica que isso exige uma recorrência muito grande dos assuntos, o que não costuma ocorrer com casos de Propriedade Intelectual, pois nem tantos recursos do ramo sobem para o STJ. Mesmo assim, os precedentes citados não deixam de representar, na visão do advogado, "uma boa parametrização". A partir do momento em que o STJ aplica um método de julgamento, a tendência é que os juízes e desembargadores sigam o mesmo caminho.

Atualmente, o Dannemann Siemsen já se baseia em tais métodos e testes para orientar seus clientes e nortear os casos. "A concretização dessa tendência e ânimo do STJ certamente contribuirá para uniformizar a jurisprudência, ou seja, as posições vinculantes da Corte Especial, tornando-a, assim, estável, íntegra e coerente, como é vontade do legislador", conclui Armando.

Cecilia Mello: Lei Geral do Esporte e a corrupção privada

As recentes notícias de investigação envolvendo jogadores de futebol em grupos de apostas ilícitas, por supostamente receberem valores para a prática de infrações em campo de maneira a interferir nos resultados dos jogos, além de elevar a discussão sobre a regulação dos sites de apostas, traz de volta a necessidade de reflexão sobre a corrupção privada, especialmente no esporte. Há tempo a corrupção deixou de ser um problema localizado para se tornar um fenômeno transnacional, que afeta todas as sociedades e a economia (ONU, 2003), independentemente do sistema político ou do nível de renda de um país. A gravidade e a disseminação dos efeitos negativos que esses comportamentos geram em toda a sociedade justifica a atenção crescente da imprensa e de diversos atores públicos e privados. A preocupação com fraudes em competições esportivas não é recente, mas a intervenção do Direito Penal no desporto é justificada especialmente pela sua relevância na vida social. Isso porque o esporte alcançou dimensões sociológicas, econômicas, culturais e educacionais; transcende uma mera prática saudável ao disseminar valores e modelos de comportamento que ultrapassam limites e fronteiras territoriais. Essa importância se intensifica no esporte profissional diante da sua repercussão econômica, ao envolver a movimentação de valores astronômicos na aquisição de jogadores e, expandir e promover alta rentabilidade às apostas esportivas.

A presença da internet nas apostas, por sua vez, fez multiplicar o universo de sujeitos e interesses sobre um determinado resultado, interferindo nas condutas praticadas no esporte. E, em um cenário de crescente importância das competições esportivas, segue-se a reação do poder público na tentativa de proteger uma atividade que pode, sim, ser entendida como de utilidade pública, demandando a erradicação de comportamentos fraudulentos. Atualmente, a corrupção no esporte é essencialmente constituída por crimes

que visam a manipulação ilícita dos resultados de eventos esportivos; que alteram fraudulentamente uma realidade; que violam as regras de competição. A corrupção foi tratada na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (United Nations Convention Against Corruption, Uncac), em 2003, promulgada pelo Decreto 5.687/2006. Nele, os Estados se comprometeram a considerar a possibilidade de criminalização da corrupção, inclusive na sua forma privada. A corrupção e a fraude esportivas encontram-se disciplinadas especialmente na Lei 12.299/2010 (Estatuto do Torcedor), em seus artigos 41-C, 41-D e 41-E, tipifica como crimes, a corrupção destinada a alterar o resultado da competição ou evento esportivo, nas suas formas ativa e passiva, e a fraude, que também pode ficar caracterizada independentemente de intervenção no resultado, culminando a pena - de 2 a 6 anos de reclusão e multa. Os tipos penais até aqui em vigor seguem o modelo da tutela jurisdicional e a estrutura dos crimes de corrupção pública previstos no Código Penal Brasileiro. Entretanto, foi aprovado em 9 de maio e seguiu para a sanção presidencial logo em seguida, o PL 1.825/2022 que institui a Lei Geral do Esporte, dispondo sobre o Sistema Nacional do Esporte, o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos, a ordem econômica, a integridade e o Plano Nacional pela Cultura e Paz no esporte e que, dentre outras leis, revoga expressamente o Estatuto do Torcedor. Em matéria de corrupção e fraude, são vários os tipos penais constantes da futura nova legislação. No capítulo dos crimes contra a ordem econômica esportiva, foi instituído o crime de corrupção privada no esporte (artigo 164), sem qualquer correlação com o resultado da competição, mas direcionado à obtenção de vantagem.

Foi estruturado como um crime próprio, eis que o tipo penal restringe a prática dos atos ao "representante de organização esportiva privada", ainda que se destine ao favorecimento de terceiros, com pena de 2 a 4 anos

Continuação: Cecilia Mello: Lei Geral do Esporte e a corrupção privada

de reclusão e multa. No capítulo dos crimes contra a integridade e paz no esporte, foram instituídos três crimes contra a incerteza do resultado esportivo, criados, esses sim, com as características da corrupção (artigos 197 e 198) e da fraude (artigo 199) destinadas "a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado". São crimes comuns, que não exigem qualquer qualidade específica do agente e podem, portanto, ser praticados por qualquer pessoa. As penas são de 2 a 6 anos de reclusão e multa, respectivamente. Outros crimes estão tipificados na lei geral do esporte encaminhada à sanção presidencial, com o objetivo de proteger: a relação de consumo em eventos esportivos (artigos 165 e 166); a **propriedade** intelectual das organizações esportivas e utilização indevida de símbolos oficiais (artigos 167 a 171); e a paz no esporte (artigo 200). Nesse contexto, parece claro que o núcleo da nocividade está na fraude, na corrupção e na concorrência desleal no esporte, refletindo também na preservação dos interesses eco-

nômicos legitimamente envolvidos e decorrentes da justa participação no evento esportivo. A intervenção criminal contra a corrupção, tradicionalmente vinculada a condutas praticadas no setor público, diante das nefastas consequências advindas dessa prática e da globalização das regras de conformidade, revelou a necessidade de criminalização desses atos também no setor privado e, muito especialmente, no esporte. A transcendência dos valores inerentes ao esporte, como o fair play ou a pureza nas relações desportivas, mostra-se suficiente ao reconhecimento social, mas não apresenta potencialidade lesiva o bastante para ser um direito jurídico penalmente tutelado.

Entretanto, os interesses econômicos, a saúde pública, a paz, as relações de consumo, a propriedade intelectual e a repercussão dos resultados de inúmeros eventos desportivos, amparam a tutela penal que vem sendo imposta.

PL das fake news segue com entraves e perspectiva de fatiamento para avançar na Câmara

POLÍTICA

O projeto de lei que busca combater as fake news segue com entraves e tem a perspectiva de ver alguns temas fatiados para que avance na Câmara dos Deputados.

Houve a intenção de votar a matéria no plenário da Casa no início de maio. No entanto, com a possibilidade de derrota iminente, o próprio relator, Orlando Silva (PCdoB-SP), pediu que o texto fosse retirado de pauta, com a anuência do presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL).

A ideia era que o projeto voltasse a ser analisado em cerca de duas semanas depois do adiamento. Nunca mais entrou na lista de votação.

O principal entrave continua sendo a eventual criação de uma entidade que regule plataformas de **internet**. Oposicionistas alegaram potencial de censura e interferência do governo.

Orlando Silva já tinha tirado uma série de prerrogativas da futura entidade, se realmente criada, na busca de consenso, mas o ponto continua com resistência de alas de parlamentares.

Uma possibilidade é que seja criado um conselho de políticas digitais com a participação de vários órgãos. Em princípio, pode aglutinar mais apoio por ser multisetorial, apurou a reportagem.

Outra possibilidade é que esse papel regulador fique com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Há questionamentos se a Anatel teria capacidade técnica e de pessoal para assumir a responsabilidade.

À CNN, o relator disse que analisa as opções. Ele tem conversado com líderes partidários, colegas e entidades na tentativa de destravar o projeto.

Nessa última semana, por exemplo, se reuniu com representantes da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) para discutirem o papel do Ministério Público em meio à fiscalização da legislação e à aplicação de sanções às plataformas digitais.

Orlando Silva relatou que pretende apresentar o texto ajustado na próxima semana a Arthur Lira.

Mais pontos de conflito são a obrigatoriedade das plataformas de divulgarem relatórios de transparência sobre a moderação de conteúdo e a previsão de o Estado fazer campanhas contra a desinformação para combater o discurso de ódio baseado em discriminações.

Com o objetivo de facilitar as negociações, alguns temas que estavam no parecer de Orlando Silva devem passar para outras mãos. Portanto, o texto deve ser fatiado.

Um dos principais nomes do Centrão, deputado Elmar Nascimento (União Brasil-BA), prepara um parecer de outro projeto que deve abordar a remuneração de conteúdo de meios de comunicação utilizado por big techs, além da questão de maior repasse a artistas por **direitos** autorais.

Anteriormente, esses dois tópicos foram avaliados por alguns deputados como sem relação direta com o cerne do projeto das fake news e que, por isso, deveriam ser retirados do texto de Orlando Silva.

Há uma expectativa de ala de deputados que o parecer de Elmar Nascimento entre em pauta nesta próxima semana. Votariam o regime de urgência, para que pudesse ir direto ao plenário da Câmara e, então, o mérito.

Continuação: PL das fake news segue com entraves e perspectiva de fatiamento para avançar na Câmara

Lira não deve colocar o tema sob holofote novamente até que haja um maior consenso, em especial após críticas e movimentações intensas de big techs junto a deputados e à sociedade civil contra o projeto das fake news.

Na época, o presidente da Câmara avaliou que os parlamentares foram perseguidos e pressionados a posicionarem contra o texto. Ele não quer que a situação se repita.

Entenda como alguns países propõem remunerar a mídia

O Brasil é um dos países no mundo em que se discute a remuneração ao jornalismo por parte das big techs. O debate sobre o tema está inserido atualmente dentro do projeto de lei das fake news (2.630 de 2020), mas tem destino incerto. O *Ô Poder360* apurou que o trecho pode ser retirado do texto para ser apensado ao projeto de lei 2.370 de 2019, de autoria da líder do PC do B na Câmara, Jandira Feghali (RJ). A proposta atualiza a Lei de Direitos Autorais (9.610 de 1998). O texto que determina a remuneração não define quais os veículos e tipos de coberturas jornalísticas que seriam beneficiadas. Cria-se um sistema de barganha, em que as empresas e as big techs firmam acordo entre si. O sistema é baseado na legislação australiana, a 1ª no mundo em que estipulou o pagamento pelas plataformas pela exploração do conteúdo de jornalismo -está em vigor desde 2021. A lei australiana determina a remuneração dos conteúdos jornalísticos a partir de negociação direta entre os veículos de mídia e as plataformas.

A regra estabelece também um mecanismo de arbitragem por parte do governo do país para mediar o diálogo, quando não houver acordo entre as partes. "A Austrália pode ser considerada a 1ª no mundo em inovar o tema de regulamentação de mídia com a aprovação de uma remuneração para empresas jornalísticas. Porém, não temos certeza se o modelo vigente realmente funciona, pois os acordos firmados entre as plataformas e as empresas de jornalismo são secretos", afirma Bianca Mollicone, coordenadora do Legal Grounds Institute e doutoranda em direito pela USP (Universidade de São Paulo). A fala da especialista vai ao encontro à crítica da *Columbia Journalism Review*, a qual define a legislação australiana como pouco "transparente". De acordo com Bianca Mollicone, "são cerca de 30 empresas jornalísticas beneficiadas com acordos com o Google e a Meta, porém, não há informações sobre os valores pagos". Para Emanuel Pessoa, sócio administrador da Emanuel Pessoa Advogados Associados, mestre pela Harvard Law School e doutor em direito pela US-

P, a lei australiana demonstra uma "assimetria" para as empresas de jornalismo, o que pode acontecer no Brasil, caso a legislação proposta no Congresso Nacional seja aprovada. "Acredito que os veículos grandes, com maior poder de barganha em decorrência da audiência, irão ser os maiores beneficiados.

Irão receber mais. Quem terá de ceder são os veículos menores, que receberão, proporcionalmente, menos. Por mais que haja um pagamento de receita, os grupos menores não terão recursos suficientes para competir e, assim, poderão ser suprimidos pelos veículos maiores", afirmou. Com o aumento das críticas ao sistema de barganha, o CGI.br (Comitê Gestor da **Internet** no Brasil) elaborou relatório em que associações de jornalismo, como a Ajour (Associação de Jornalismo Digital) e a Fenaj (Federação Nacional de Jornalistas), defendem a criação de um fundo setorial público financiado com recursos das plataformas digitais. Eis a íntegra (2 MB). Rafael Evangelista, doutor em antropologia, conselheiro do CGI.br, pesquisador e professor do LabJor-Unicamp (**Laboratório** de Estudos Avançados em Jornalismo da Universidade Estadual de Campinas), diz que a proposta de um fundo setorial, o qual seria controlado pelo Governo Federal, também é apoiado por representantes das big techs. "Um representante do Google nos informou que a plataforma se sente desconfortável em fazer essa mediação direta com os veículos, assim como de ser o responsável de fazer os pagamentos.

O grupo sinalizou apoio a criação do fundo e que os recursos fossem distribuídos por intermédio de critérios públicos", disse. Evangelista também afirmou que o texto que define a remuneração ao jornalismo construído pelo relator do PL das fake news, deputado Orlando Silva (PC do B-SP), seguirá o mesmo padrão identificado na Austrália, em que "poucos veículos com acesso à remuneração conseguem se solidificar, o que fecha as portas para a diversidade e aos critérios de pluralidade". Já para Ricardo Campos, secretário-executivo da comissão

Continuação: Entenda como alguns países propõem remunerar a mídia

de direito digital da Comissão Especial de Direito Digital do Conselho Federal da OAB, diretor do Legal Grounds Institute e docente na Faculdade de Direito da Goethe Universität Frankfurt am Main, não há problemas no atual projeto baseado na lei australiana. "Quanto mais especificação, maior a chance de dar errado. É preciso ser mais um mecanismo procedimental, e não a determinação de critérios concretos.

A vantagem da lei australiana é a possibilidade de uma negociação via sindicato. Assim, as empresas podem se unir em blocos, como em uma negociação trabalhista. Há grandes empresas que podem fazer isso sozinhas, mas as menores terão mais força juntas", afirmou. Embora a União Europeia tenha determinado a remuneração ao jornalismo em 2019 -1 ano antes da Austrália, por se tratar de uma diretiva ao bloco econômico, não tem efeito jurídico. Ou seja, cada país integrante deve criar sua própria legislação. Até maio de 2023, só a Alemanha estabeleceu um modelo de pagamento para o jornalismo por lei, a partir da diretiva da União Europeia -a qual conta com 27 nações integrantes. O German Act on Copyright and Related Rights de 2021 determina a remuneração aos sites de jornalismo por parte das big techs. Segundo Ricardo Campos, a legislação alemã, embora tenha sido implementada, "não teve o impacto significativo como o da lei australiana.

Isso porque a abordagem de remuneração é feita por meio do direito autoral [criação de conteúdo intelectual] A fórmula australiana, por outro lado, já estabeleceu uma arbitragem quanto ao pagamento aos jornais por parte das plataformas". Na França, não há uma legislação em discussão sobre o tema. O que está em vigor no país é uma decisão de 2020 que obrigou o Google a pagar uma remuneração compensatória aos jornalistas franceses pela exploração de conteúdos jornalísticos por meio da plataforma de busca. "A decisão não tem um efeito de lei. Ou seja, não são estabelecidos parâmetros claros para determinar a remuneração. Trata-se de um caso concreto e não tem validade para outros veículos", afirmou Ricardo Campos. Para Bianca Mollicone, a determinação da

Justiça francesa demonstra que "há muita polêmica quanto ao tema da remuneração por parte das plataformas. É uma questão que está em andamento em todo o mundo e em nenhum local a implementação do pagamento foi realizada de forma pacífica". No Congresso dos Estados Unidos está em tramitação o Journalism Competiti on and Preservati on Act, de 2022, que permite que a negociação da remuneração seja individual ou coletiva. A coordenadora do Legal Grounds Institute, Bianca Mollicone, diz que o sistema norte-americano também é inspirado na lei australiana: "A proposta também visa a negociação coletiva entre os veículos jornalísticos e as plataformas para que seja estabelecido o valor de remuneração". No Canadá, a discussão se dá por meio da proposta Bill C18 - An Act respecting online communications platforms that make news content available to persons in Canada. Para Rafael Evangelista, o texto canadense estipula regras mais explícitas sobre os veículos que podem ser beneficiados com a remuneração imposta às big techs. "O texto exclui a remuneração a veículos que produzem exclusivamente conteúdos sobre esportes, artes, estilo de vida e entretenimento, por exemplo. Mas estabelece uma parte significativa a sites de produção jornalística local e grupos vulneráveis, como de povos indígenas", afirmou o conselheiro do CGI.br. O Google e a Meta -controladora do Facebook, Instagram e WhatsApp-, manifestaram-se contra como a remuneração das empresas de jornalismo profissional estabelecidas no projeto das fake news. Segundo as empresas, a aprovação do texto pode impulsionar a desinformação, em vez de combatê-la. O projeto foi alvo de campanha das plataformas digitais contrárias a proposta. O Google, por exemplo, incluiu em 1º de maio um link para o texto "O PL das fake news pode aumentar a confusão sobre o que é verdade ou mentira no Brasil" na página principal do buscador. O governo federal determinou que a plataforma teria de avisar que o anúncio em sua homepage é uma publicidade. A medida cautelar foi aplicada pela Senacon (Secretaria Nacional do Consumidor).

Em resposta, o Google retirou a exibição do texto. O

Continuação: Entenda como alguns países propõem remunerar a mídia

Telegram também se posicionou contra o projeto. Na ocasião, o aplicativo publicou em seu canal oficial uma mensagem afirmando que a proposta dá "poderes de censura" ao governo brasileiro. O texto foi retirado do ar depois de determinação do ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Alexandre de Moraes. O ministro da Supremo Corte também de-

terminou, sob pena de multa, que Google, Meta, Spotify e o canal Brasil Paralelo retirassem do ar o texto com ataques ao PL das fake news veiculado pelo Google. sobre o PL das fake news:

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 6

Direitos Autorais
3, 8, 10

Patentes
10

Arbitragem e Mediação
10